

O PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA E DA ECONOMICIDADE: UMA ANÁLISE DE SUA APLICAÇÃO E IMPACTO NAS LICITAÇÕES PÚBLICAS

THE PRINCIPLE OF EFFICIENCY AND ECONOMICITY: AN ANALYSIS OF ITS APPLICATION AND IMPACT ON PUBLIC PROCUREMENTS

Paloma de Oliveira Batista Cordero¹
Thiago de Souza Modesto²

RESUMO

Esta pesquisa explora a aplicação dos princípios da eficiência e economicidade nas licitações públicas, conforme estabelecido pela Nova Lei de Licitação (Lei nº 14.133/2021). Identificando que, embora esses princípios sejam fundamentais para a gestão responsável dos recursos públicos, sua implementação enfrenta desafios significativos na prática. A ênfase no critério de "menor preço" muitas vezes resulta na aquisição de produtos e serviços de baixa qualidade, comprometendo o interesse público. Também é abordado a essencial busca por um equilíbrio entre custo e qualidade, priorizando não apenas o aspecto financeiro, mas também a eficácia e a durabilidade dos itens adquiridos, possuindo uma abordagem mais holística nos processos licitatórios, promovendo maior transparência e destacando a importância de uma orientação normativa mais clara sobre os princípios da eficiência e economicidade.

Palavras-Chave: Eficiência. Economicidade. Licitações Públicas. Gestão De Recursos. Interesse Público.

ABSTRACT

This research explores the application of the principles of efficiency and economy in public tenders, as established by the New Bidding Law (No. 14,133/2021). Identifying that, although these principles are fundamental to the responsible management of public resources, their implementation faces significant challenges in practice. The emphasis on the criterion of "lowest price" often results in the acquisition of low-

¹ Graduada em Direito pelo Centro Universitário de Barra Mansa (UBM). Participante do Grupo de Pesquisa em Direito Internacional e Migrações do NUPED/UBM. Pós-graduanda em Direito Administrativo e Licitações e Contratos. Sócia da Empresa Desiderati, serviço de assessoria e mentoria em licitações públicas. E-mail: paloma.ajx@gmail.com.

² Coordenador do Curso de Direito do Centro Universitário de Barra Mansa (UBM). Pesquisador do NUPED/UBM e do GEDAI/UFC. Mestre em Direito e especialista em Direito Civil e Processo Civil (UNESA). Especialista em Relações Internacionais: Geopolítica e Defesa (UFRGS). E-mail: direito@ubm.br.

quality products and services, compromising the public interest. Also addressed is the essential pursuit of a balance between cost and quality, prioritizing not only the financial aspect, but also the effectiveness and durability of the items acquired, adopting a more holistic approach in bidding processes, promoting greater transparency and highlighting the importance of clearer regulatory guidance on the principles of efficiency and economy.

Keywords: Efficiency. Economy. Public Tenders. Resource Management. Public Interest.

1 INTRODUÇÃO

A eficiência e a economicidade na administração pública têm sido temas de relevância crescente, especialmente no contexto das licitações, no qual a busca por melhores práticas de gestão dos recursos é fundamental. A promulgação da Nova Lei de Licitação (Lei nº 14.133/2021) reforça o compromisso do Estado brasileiro com a otimização dos processos de aquisição de bens e serviços, estabelecendo princípios norteadores para tais procedimentos.

O artigo 5º da referida lei apresenta uma extensa lista de princípios a serem observados na aplicação da legislação, destacando-se, entre eles, a economicidade e a eficiência. Estes princípios, embora fundamentais, muitas vezes enfrentam desafios significativos em sua efetiva implementação prática.

Este artigo visa explorar a importância da economicidade e eficiência na administração pública, especialmente no âmbito das licitações, analisando a interseção entre custo, qualidade e eficácia na busca pelo melhor resultado para o interesse público. Para tanto, será realizada uma análise crítica da legislação vigente, considerando também as contribuições da literatura acadêmica e das práticas observadas no campo da administração pública.

O principal objetivo deste artigo é examinar a aplicação dos princípios da economicidade e eficiência na administração pública, à luz da Nova Lei de Licitação (nº 14.133/2021), identificando os desafios enfrentados na conciliação entre custo, qualidade e eficácia nas aquisições públicas.

Ao final, espera-se contribuir para o debate sobre a importância da economicidade e eficiência na administração pública, fornecendo *insights* e diretrizes para aprimorar os processos de aquisição de bens e serviços em benefício da sociedade como um todo.

2 CONTEXTUALIZAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA E ECONOMICIDADE NAS LICITAÇÕES PÚBLICAS

Os princípios que regem a Nova Lei de Licitação (nº 14.133/2021), estão previstos no art. 5º:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da **eficiência**, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções,

da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da **economicidade** e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (Grifo nosso; Brasil, 2021)

O princípio da economicidade na administração pública, propõem agir de forma econômica, buscando minimizar os custos sempre que possível. E o princípio da eficiência visa garantir que a administração use seus recursos de forma inteligente e economize o máximo possível, sem comprometer a qualidade do trabalho realizado (Peixoto, 2024).

Niebuhr (2006), aborda a eficiência nas licitações públicas, destacando três aspectos fundamentais: preço, qualidade e celeridade. Preço refere-se ao custo dos produtos ou serviços; qualidade diz respeito ao nível de desempenho e padrões necessários; e celeridade representa a rapidez do processo, desde a publicação do edital até a entrega do que foi contratado. Alcançar eficiência significa equilibrar esses três aspectos para obter o melhor resultado possível.

Logo, a essência da economicidade e da eficiência, reside na busca pela redução dos custos operacionais e na garantia da qualidade dos produtos ou serviços visados. Essa preocupação central reflete o compromisso em utilizar os recursos públicos de forma responsável, minimizando desperdícios e otimizando o aproveitamento dos investimentos realizados. Assim, a eficiência não se limita apenas à economia de recursos financeiros, mas também abrange a eficácia na entrega de resultados e a satisfação das necessidades públicas.

Porém, na prática, tais princípios, embora preconizado pela Lei nº 14.133/2021, muitas vezes não são adequadamente observados nos processos licitatórios, especialmente quando o critério de seleção é o de "menor preço". Nestes casos, frequentemente apenas o aspecto financeiro é considerado, resultando na aquisição de produtos ou serviços de baixa qualidade, oferecidos a preços aparentemente vantajosos, mas que, na realidade, não agregam benefícios à Administração Pública (Bittencourt, 2019).

Adicionalmente, quando se busca qualidade, nem sempre os preços são compatíveis com o padrão estabelecido. Isso muitas vezes resulta em contratações com valores superiores aos praticados no mercado. Portanto, a eficiência vai além da simples comparação de custos, envolvendo também a avaliação do desempenho do produto ou serviço em relação ao investimento realizado e ao padrão de qualidade esperado.

A economicidade está sempre relacionada à escassez de recursos, especialmente quando há um aumento na demanda por serviços públicos. A administração pública, em suas licitações, deveria otimizar os resultados econômicos, reduzindo os custos, mas sem comprometer a qualidade dos produtos ou serviços. Logo, para o administrador público, o compromisso principal é garantir a vantajosidade nas aquisições, o que significa que a escolha não deve ser apenas pelo menor preço, mas sim pelo produto que ofereça a melhor qualidade (Brazilian Court Of Audit, 2010).

Assim como traz o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, art.3º do Decreto nº 3.555/2000:

Art. 3º Os contratos celebrados pela União, para a aquisição de bens e serviços comuns, serão precedidos, prioritariamente, de licitação pública na modalidade de pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a **compra mais econômica, segura e eficiente.** (Grifo nosso; Brasil, 200)

Embora os princípios sejam mencionados na Lei nº 14.133/2021, não são definidos de forma explícita, deixando margem para interpretações. Esses princípios, que preconizam a busca por soluções que resultem em menor custo para a administração pública, são fundamentais para garantir a eficiência na gestão dos recursos públicos. No entanto, vemos um desafio enorme em sua aplicação, especialmente quando se confronta com questões de qualidade e durabilidade dos produtos ou serviços adquiridos.

Até que ponto a administração pública pode se apoiar neste princípio? Esta é uma questão complexa. Por um lado, a busca pela economicidade é essencial para garantir a utilização eficiente dos recursos públicos, permitindo que sejam direcionados para outras áreas prioritárias. Por outro lado, é preciso ter cuidado para não comprometer a qualidade dos produtos ou serviços adquiridos.

Quando o preço está muito baixo, surge a possibilidade de utilizar a diligência sobre inexigibilidade e na grande parte dos processos os fornecedores conseguem comprovar a exigibilidade. No entanto, é importante lembrar que o que é barato nem sempre significa boa qualidade. Muitas vezes, produtos ou serviços de baixo custo podem apresentar durabilidade reduzida ou não atender adequadamente às necessidades da administração pública. Isso pode resultar em gastos adicionais no futuro, quando for necessário substituir ou reparar o item adquirido.

Dessa forma, a economicidade muitas vezes se torna um equilíbrio delicado entre custo e benefício.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo deste estudo, sobre os princípios da eficiência e economicidade, especialmente no contexto das licitações públicas, vimos os desafios significativos e nuances importantes a serem consideradas pela administração pública.

É inegável que os princípios da eficiência e economicidade são fundamentais para uma gestão responsável dos recursos públicos, buscando o equilíbrio entre minimização de custos e garantia de qualidade nos produtos e serviços adquiridos. No entanto, a aplicação desses princípios enfrenta obstáculos práticos, especialmente quando há uma ênfase excessiva no critério de "menor preço" nas licitações.

A busca incessante por custos mais baixos pode levar a uma redução na qualidade dos produtos e serviços adquiridos, comprometendo a eficácia das ações governamentais e, em última análise, prejudicando o interesse público. É necessário, portanto, um cuidadoso equilíbrio entre custo e benefício, levando em consideração não apenas o aspecto financeiro, mas também a qualidade, durabilidade e eficácia dos produtos e serviços contratados.

A falta de definições explícitas dos princípios da eficiência e economicidade na legislação, deixando margem para interpretações, também representa um desafio adicional. É essencial que haja uma maior clareza e orientação normativa sobre esses princípios, a fim de promover uma aplicação mais consistente e eficaz.

Diante disso, recomenda-se que a administração pública adote uma abordagem mais holística e criteriosa na condução dos processos licitatórios, priorizando não apenas o custo inicial, mas também a qualidade, durabilidade e eficácia dos produtos e serviços adquiridos. Além disso, é fundamental promover uma maior transparência nos processos de aquisição pública, garantindo a prestação de contas e a efetiva utilização dos recursos públicos em prol do interesse coletivo.

Em suma, a eficiência e a economicidade devem ser entendidas como pilares essenciais da gestão pública responsável, cuja aplicação requer uma abordagem equilibrada e estratégica.

REFERÊNCIAS

BITTENCOURT, Sidney. **Contratando sem licitação: contratação direta por dispensa ou inexigibilidade**. São Paulo: Almedina, 2019.

BRASIL. **Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000**. Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 9 ago. 2000.

BRASIL. **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**. Institui normas gerais para licitação e contratação pública no âmbito da administração pública. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2 abr. 2021.

BRAZILIAN COURT OF AUDIT. **Performance Audit Manual**. Brasília: TCU, Secretariat of Oversight and Evaluation of Government Programs (SEPROG), 2010. Disponível em: file:///C:/Users/paww7/Downloads/Manual_ANOP_internet_english.pdf. Acesso em: 10 de abril de 2024.

NIEBUHR, Joel de Menezes. **Pregão presencial e eletrônico**. 4. ed. rev. atual. ampl. Curitiba: Zênite, 2006.

PEIXOTO, Frederico Tadeu Borlot. **Resumo sobre os Princípios das Licitações Públicas**. Disponível em: <https://www.estrategiaconcursos.com.br/blog/resumo-principios-licitacoes/>. Acesso em: 10 de abril de 2024.